



TERMO DE REFERÊNCIA 007/19

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE A PA-3 PB) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DA CIDADE DE BOA VISTA - RORAIMA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I

O presente Termo de Referência visa à licitação, com fins de registro de preços, para eventual Aquisição de materiais de consumo (**tubo de concreto Armado classe A PA-3 PB**) para manutenção do sistema de drenagem urbana da cidade de Boa Vista - Roraima, conforme descrição no Anexo I Prevista para o decurso de 12 meses.

Boa Vista, março de 2019.



1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação pelo serviço público, descrito no item 2 (objeto). O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estabelecidas neste Termo.

1.2 O Executivo Municipal, através do Decreto nº. 22-E, de 01 de março de 2011, publicado no DOM do dia 04 de março de 2011, regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, para as contratações de serviços e a aquisição de bens.

1.3 O Termo foi elaborado com base em pesquisas de preços no mercado local com o intuito de assegurar a viabilidade técnica do Objeto.

1.4 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto que trata este Termo de Referência para eventual Aquisição de materiais de consumo (**tubo de concreto Armado classe A PA-3 PB**) para manutenção do sistema de drenagem urbana da cidade de Boa Vista - Roraima, conforme descrição no Anexo I.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 Tendo em vista a grande demanda no Município de Boa Vista para a manutenção do sistema de rede de drenagem de águas pluviais em todos os bairros da cidade; faz-se necessário a aquisição dos materiais de consumo (**tubo de concreto Armado classe A PA-3 PB**) para os serviços de manutenção, recuperação, conservação, dos sistemas de drenagem urbana das vias públicas, visando atender preventivamente a população boa-vistense que reside nos pontos críticos de alagamento durante o período das chuvas, ratificando de forma efetiva as ações executadas pelo programa Patrulha da Chuva e garantindo a eficiência do sistema público de drenagem pluvial da cidade de Boa Vista.

3.2 A prestação de um serviço de qualidade significa, dentre outras coisas, garantir não só a eficiência dos serviços prestados à população, mas também, a prática da cidadania.



4 DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1 Constituem especificações deste termo as consignadas no ANEXO I, deste Termo;
- 4.2 Os quantitativos estimados, bem como suas especificações detalhadas estão descritos nos Anexos, deste Termo de Referência.
- 4.3 Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços** qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SPMA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 022-E/2011, e que não exceda os quantitativos iniciais registrados para utilização da SPMA.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O Art. 20, do Decreto nº 022-E, de 1º de Março de 2011, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, diz que por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS independe de previsão orçamentária, vez que a existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a firmar a contratação que dele poderá advir. Desta forma, não há necessidade de que a Administração Pública tenha prévia dotação orçamentária, porque no SRP, ao contrário da licitação convencional, a legislação não a obriga.

6 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1 O processo licitatório deverá obedecer à modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2 A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado. Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

7 DO VALOR ESTIMADO

- 7.1 A despesa estimada para a eventual aquisição do objeto é de **R\$117.091,50 (cento e dezessete mil noventa e um reais e cinquenta centavos)** conforme planilha orçamentária no Anexo II.
- 7.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SPMA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SPMA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Fornecer todos os materiais, conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

8.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;

8.1.3 Manter durante todo período da vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.4 Entregar objeto deste Termo especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada e na quantidade solicitada pela Contratante incluindo frete para entrega, impostos e demais encargos;

8.1.5 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante com relação à execução do Contrato;

8.1.6 Substituir os equipamentos, defeituosos no prazo Máximo de (5) cinco dias.

8.1.7 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas no edital de licitação;

8.1.8 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução contratual;

8.1.9 Cumprir todas as orientações da SPMA para o fiel cumprimento do contrato;

8.1.10 Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

8.1.11 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009, referente pneu câmara bicos e protetores automotivos para atender a Prefeitura de boa vista - RR.

8.2 Caberá a CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

8.2.2 Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto;



8.2.3 Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na entrega do objeto, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para solução do problema;

8.2.4 Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.5 Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

8.2.6 Zelar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa executora deverá apresentar:

9.1.1 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-financeira

9.2 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas deverão ser julgadas pelo **MENOR PREÇO**, sendo que os preços máximos unitários descritos no presente Termo de Referência deverão ser observados e atender os seguintes requisitos:

10.1.2 Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01(uma) via, digitada em computador, obedecendo a uma sequência, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente numeradas pelo representante legal;

10.1.3 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto,



mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

11.1 A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste Termo de referência;

11.2 O prazo previsto para entrega dos objetos deste Termo será de 48 (quarenta e oito) hora a partir da emissão da nota de empenho mediante a solicitação através da ordem de serviços solicitada pelo fiscal do contrato designado por meio de Portaria devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente através de publicação no DOM;

11.3 A Empresa, deverá entregar o material licitado na usina de asfalto, localizado na, BR 174 Bairro Dr Ayrton Rocha, S/N, ou no canteiro de obra se assim desejar a contratante, mediante a solicitação do fiscal do processo constante na ordem de serviços (O.S), a fim de realizar acompanhamento e aferição dos materiais, deste instrumento.

11.4 A vigência do contrato para a eventual aquisição do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

11.5 No caso de prorrogação, antecipadamente, 60 (sessenta) dias do termino da vigência do contrato, a contratante expedira comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

11.6 Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

11.7 A resposta da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

11.8 A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela contratante;

11.9 Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;

11.10 A ata de registro de preço terá vigência por um período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;

11.11 A contratada deverá entregar o objeto, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada, Termo de referencia e seus anexos.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do



objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

13 DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

14.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

15 DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

15.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- A)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;



d) Multas.

15.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.4 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.



15.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem entrega do objeto, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

15.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

15.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).



17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

17.2 O contrato poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido à conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos pneus constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 ANEXOS

ANEXO I	Planilha Orçamentária
ANEXO II	Especificações Técnicas e Memoriais Descritivas.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2019.

De acordo:

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.

ANEXO I – Planilha de Quantidades.



EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAS DE CONSUMO (TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE A PA-3 PB) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Materiais de Construção

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	MEDIA	VALOR
1	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN400mm para águas pluviais	UND	250	R\$ 109,87	R\$ 27.467,50
2	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN600mm para águas pluviais	UND	400	R\$ 170,46	R\$ 68.184,00
3	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN800mm para águas pluviais	UND	100	R\$ 214,40	R\$ 21.440,00
TOTAL					R\$ 117.091,50

OBSERVAÇÃO:

1º) A estimativa acima está de acordo com a Programação e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, concernente ao exercício de 2019, bem como para futuras demandas, para serviços de manutenção, recuperação, conservação, dos sistemas de drenagem urbana das vias públicas.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2019.

De acordo:

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.

ANEXO II – Pesquisa de Preço/Planilha Orçamentaria.



EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAS DE CONSUMO (TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE A PA-3 PB) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Materiais de Construção

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	A	B	C	MEDIA
1	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN400mm para águas pluviais	UND	250	R\$ 110,00	R\$ 95,00	R\$ 124,66	R\$ 109,87
2	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN600mm para águas pluviais	UND	400	R\$ 132,00	R\$ 200,00	R\$ 179,39	R\$ 170,46
3	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN800mm para águas pluviais	UND	100	R\$ 198,00	R\$ 220,00	R\$ 225,21	R\$ 214,40

OBSERVAÇÕES:

(1º) O valor estimado para eventual contratação é de **R\$ 117.091,50 (cento e dezessete mil noventa e um reais e cinquenta centavos).**

(2º). Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SPMA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SPMA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2019.

De acordo:

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.